



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 104/2021

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2021 DE 04 DE MARÇO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam os termos do Decreto Municipal n.º 080/2021, de 04 de março de 2021, prorrogados até a data de zero hora do dia 19 de abril de 2021, os quais dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento e contingenciamento do surto epidêmico de CORONAVÍRUS, bem como dispõe sobre a prática do comércio na modalidade *delivery*.

**Art. 2º** - O Art. 3º do Decreto Municipal n.º 080/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I –Proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente, bem como o disposto no art. 11 do referido Decreto;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 [uma] pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> [quatro metros quadrados] em ambientes abertos e de 1 [uma] pessoa para cada 10m<sup>2</sup> [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em tópico próprio;

VI – Em casos de “delivery”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Parágrafo único: Os comércios do ramo varejista, tais como lojas, supermercados, mercearias e outros similares deverão efetivar rigoroso controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, controlando a entrada de duas em duas pessoas, bem como as observâncias das demais recomendações sanitárias especificadas no Decreto Municipal n.º 080/2021, sob pena das responsabilidades cabíveis.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 3º** - Os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal n.º 080/2021, passarão a terem a seguinte redação:

“Art. 10º - Fica autorizada durante a vigência deste Decreto a circulação de vendedores ambulantes de alimentos em logradouros públicos, no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializar seus produtos, desde que sejam observadas as normas sanitárias impostas no Decreto n.º 080/2021.”

“Art. 11- Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem na aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas e/ou na participação de pessoas vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.”

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Decreto Municipal n.º 080/2021, inclusive com a determinado de que os estabelecimentos elencados no art. 7º do referido Decreto deverão ter o seu **funcionamento impreterivelmente até as 18:00 horas**, devendo a partir do referido horário encerrar as suas atividades.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 12 de abril de 2021.

  
**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA**  
Prefeito Municipal